



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de Assessoria Jurídica Tributária voltada para a atualização do Município em relação à Reforma Tributária.

#### 1.1 Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, nos termos do inciso XVIII, alínea “c”.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 Da Necessidade de Contratação:

A contratação pretendida visa atender a necessidade de adequação do Município de Paranapanema às novas disposições tributárias regidas pela Reforma Tributária – Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 – Altera o Sistema Tributário Nacional, que trouxe mudanças significativas para a legislação fiscal, impactando de forma direta na arrecadação e gestão tributária Municipal.

A adequação às regras da reforma tributária é crucial para garantir a sustentabilidade financeira do município.

A conformidade com a legislação evita penalidades e litígios, assegurando que a Prefeitura possa contar com uma base de arrecadação sólida e previsível.

Além disso, a reforma pode trazer oportunidades de simplificação e modernização dos processos tributários, beneficiando tanto a administração pública quanto os contribuintes.

#### 2.2 Da Inviabilidade de Competição:



PREFEITURA DE  
**PARANAPANEMA**

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000  
PABX: (14) 3713-9200 | [www.paranapanema.sp.gov.br](http://www.paranapanema.sp.gov.br)  
E-mail: [administracao@paranapanema.sp.gov.br](mailto:administracao@paranapanema.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

2.2.2 No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

2.2.3 O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, especificando em sua alínea “c” os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, como é o presente caso.

2.2.4 A licitação é inexigível porque se trata de serviço técnico profissional especializado; possui profissionais de notória especialização e apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

2.2.5. A escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões: a) Especialização em Direito Tributário; b) Vasta equipe de Advogados especialistas; e c) Presença de sua sócia fundadora em reuniões sobre a Reforma Tributária no Instituto Unidos Brasil (IUB) e Frente Parlamentar do Empreendedorismo (FPE), em Brasília; participação em Seminários de Grupos de Trabalho da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados; participação em colaboração com o Projeto Mulheres no Tributário, OAB/DF e Comissão da Reforma Tributária; participação em audiências Públicas no Senado; entre outras diversas participações em palestras, seminários, congressos, workshops, programas e publicações de artigos.

2.2.6 A notória especialização da empresa decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.7 Assim, estando adequada a escolha da empresa para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, após demonstrada sua notória especialização, poderá a Administração deixar de exigir o processo licitatório para a contratação da assessoria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

## **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A empresa especializada prestará todo o suporte ao Município em relação à Reforma Tributária, e deverá:

- (i) Mapear a arrecadação de ISS do Município;
- (ii) Mapear a arrecadação de ICMS do Município e o repasse realizado através do DIPAM;
- (iii) Mapear as principais empresas do Município, bem como, identificar as empresas-chave que geram maior impacto econômico;
- (iv) Analisar o mercado econômico do Município, estudando os setores econômicos predominantes, as tendências de crescimento e as oportunidades de expansão, considerando fatores como infraestrutura, demanda do mercado e características demográficas;
- (v) Avaliar os impactos da tributação na origem para o destino após a Reforma Tributária e analisar como as alterações na tributação impactam a arrecadação tanto na origem quanto no destino, considerando efeitos diretos e indiretos;
- (vi) Desenvolver uma estratégia para reter e atrair empresas para o Município, analisando a criação de políticas e incentivos que favoreçam a instalação de novas empresas e a permanência das atuais, como redução de impostos, melhorias;
- (vii) Explicar o funcionamento do Comitê Gestor e detalhar sua atuação;
- (viii) Descrever como o Comitê Gestor irá operar e quais serão as responsabilidades do Município para garantir que a arrecadação não seja prejudicada, alinhando ações às garantias previstas na Emenda Constitucional de manutenção da arrecadação atual;
- (ix) Mapear os benefícios fiscais de ISS e ICMS concedidos às empresas locais e analisar os impactos dessas concessões;
- (x) Analisar a base de cálculo do IPTU, de acordo com o inciso III ao § 1º do artigo 156.
- (xi) Realizar encontros mensais presenciais (pelo menos 1(uma) vez ao mês), além da assessoria online a qualquer tempo.

3.2. Os requisitos de qualificação técnica, consistentes em aferir o conhecimento e habilidades teóricas e práticas para a execução dos serviços a serem atendidos pelo contratado serão os



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

documentos que justifiquem a inviabilidade de competição, devendo apresentar os que demonstrem a notória especialização da empresa em que atuará em defesa dos interesses do Município.

3.3. Os documentos de habilitação jurídica, bem como de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados pelo contratado, serão:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal do Brasil;

3.3.2 Prova de constituição da sociedade;

3.3.3 Cópia com validade jurídica ou originais dos documentos pessoais do representante legal da sociedade e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

3.3.4 Prova da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

## 3.1. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação e autorização da Contratante.

## 3.2. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

## 3.3. Garantia ou assistência técnica

Não será exigida garantia.

## 4. PRAZO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## 5. PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A programação dos serviços prevista no item “3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”, deste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

contar da assinatura do contrato, conforme cronograma e necessidade do Município de Paranapanema.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, por meio de servidores oportunamente designados.

O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo de referência, na proposta comercial e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das irregularidades observadas.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARAPANEMA**

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, imediatamente após a prestação dos serviços.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A contratada deverá realizar alterações quantas vezes forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de fornecimento dos serviços contratados, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretária Municipal de Administração.

No documento fiscal deverá constar o número do Contrato, número da Dispensa e relação dos serviços, sob pena da devolução dos documentos, o qual será encaminhado à Divisão de Finanças e Contabilidade, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento.

Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema poderá descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Contrato.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando se tratar de serviço técnico profissional especializado e que a empresa possui profissionais de notória especialização e apresenta serviço a ser prestado de natureza singular, estão presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como Decreto municipal nº 2.610/2023.

### 8.1. Amostra ou prova de conceito

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

### 8.2. Qualificação Técnica

Não será exigida comprovação de qualificação técnica

### 8.3. Qualificação Econômico-financeira







# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira.

## **8.4. Participação de consórcio**

Será permitida a participação de consórcio.

## **8.5. Condições para assinatura do contrato**

Não há.

## **9. ESTIMATIVA DO PREÇO**

Com base em pesquisas de mercado, estima-se o preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a contratação pretendida.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da contratação será suprida com recurso destinado à serviços técnicos profissionais –  
Ficha 1182 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

